



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.909

João Pessoa - Domingo, 21 de Setembro de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 29.721, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma porção menor, medindo 6.000,00m², pertencente ao Sr. José Vieira da Silva, no Município de Aguiar, que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), uma porção menor, no município de Aguiar, neste Estado, pertencente ao Sr. José Vieira da Silva, conforme Registro no Cartório "José Bráulio de Souza", da Comarca de Piancó - PB, registrado sob nº R8-3.253 em 11/04/1983, às fls.245/v, do Livro 2-N, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte: Num segmento reto, medindo 60,00m, limitando-se com a Rua Manoel Satyro Dantas; ao Sul: Num segmento reto, medindo 60,00m, limitando-se com terras do expropriado; a Leste: Num segmento reto, medindo 1.000,00m, limitando-se com terras do expropriado; a Oeste: Num segmento reto, medindo 100,00m, limitando-se com terras do expropriado.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, destina-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º É de natureza urgente à desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 29.722, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba de terras, medindo 11,00 ha, situada no município de Santa Rita, que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba de terras, medindo 11,00 ha, (onze hectares), situada em Várzea Nova, no Município de Santa Rita, neste Estado, pertencente ao Sr. Fabio Santiago Chaves, conforme Registro no Serviço Notarial e Registral "Ângela Maria de Souza", registrado sob o nº R-2, às fls.90 v, do livro nº 2/CP, em 19.06.2005, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte: limitando-se com a BR-230; ao Sul: limitando-se com terras do Senhor Luiz Tertuliano e a antiga Linha da CHESF; a Leste: limitando-se com o imóvel do Sr. Tadeu de Tal; a Oeste: limitando-se com a BR-230.

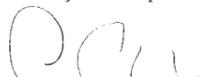
Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior, destina-se à construção de moradias populares, pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, com recursos oriundos do Tesouro Estadual.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis e judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 29.723, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 65.000,00m², situada no bairro Cruz da Menina, na cidade de Patos, que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 65.000,00m², (sessenta e cinco mil metros quadrados), desmembrada da propriedade rural denominada de "Trapiá" situada no Município de Patos, neste Estado, pertencente a CONE-CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, representada pelos Sr. Marcos Pereira Lago e Reginaldo Elias Chaves, conforme Registro no Serviço Notarial e Registral de Imóveis Cartório Carlos Trigueiro, registrado sob o nº R-06, às fls.19v, do livro nº 2-BQ, Matrícula nº 21.763, em 28/03/1995, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte: com a BR 230 ; ao Sul: com terras da EMBRAPA; a Leste: com terras de Severina Etelvina de Pontes e a rádio Itatiunga; a Oeste: com terras da EMBRAPA.

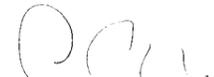
Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, destina-se à construção de moradias populares, pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, com recursos oriundos do Tesouro Estadual.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis e judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 29.724, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Fixa o valor destinado ao Programa Faz Esporte, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei nº 8.472, de 08 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), para o fim de atender ao disposto na Lei nº 8.472, de 08 de janeiro de 2008, que instituiu o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, via Federações Esportivas, denominado Faz Esporte, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 29.463, DE 15 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos celebrados por órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, e Lei Estadual nº 6.194, de 19 de dezembro de 1995 e,

Considerando que é atribuição da Controladoria Geral do Estado a avaliação, a fiscalização, o acompanhamento, o controle e a orientação do cumprimento a dispositivos legais, utilizando o suporte necessário para a transparência da ação governamental, no que diz respeito a dispêndios com transferências voluntárias,

DECRETA:

Art. 1º A execução descentralizada de Programas de Trabalho, a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública que envolva ou não transferência de recursos financeiros do Governo Federal ou do Governo Estadual, será precedida, independentemente da fonte de recursos, da formalização de instrumento entre as partes e registro perante a Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º Quando a execução descentralizada de Programas de Trabalho envolver a transferência de recursos financeiros, o registro do instrumento perante a Controladoria Geral do Estado exige o atendimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes.

Parágrafo único. O objeto da descentralização deve fazer parte do rol de atribuições, competências ou finalidades precípuas das entidades que pactuarem a descentralização.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - convênio: instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como participante órgão da Administração Pública federal ou estadual, direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União ou do Estado, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação ou para o atingimento de objetivos comuns;

II - concedente: órgão da Administração Pública estadual direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

III - convenente: órgão da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular com que a Administração Estadual pactue a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

IV - convenente principal: o primeiro convenente responsável pela delegação ao(s) segundo(s) convenente(s) para a execução do objeto conveniado;

V - segundo convenente: órgão ou entidade pública ou privada que, em função do convênio, recebe delegação do convenente principal para execução do objeto conveniado, não incluso no inciso III;

VI - interveniente: órgão da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera do governo, ou organização particular que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

VII - executor: órgão da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio;

VIII - aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;

IX - objeto: o produto final do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

X - meta: parcela do objeto que possa ser mensurada quantitativa ou qualitativamente;

XI - contribuição: transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de

contraprestação direta em bens ou serviços;

XII – auxílio: transferência de capital derivada da lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Estado e somente será concedida a entidade sem finalidade lucrativa;

XIII – subvenção social: transferência a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

XIV – transferência voluntária: a transferência de recursos, mediante convênio, que não decorre de obrigação constitucional ou legal, nem de determinação judicial para transferir recursos;

XV – transferência obrigatória: a transferência de recursos decorrente de obrigação constitucional, legal ou por determinação judicial.

XVI – protocolo: instrumento pactuado entre órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, sem previsão de transferência de recursos financeiros nem descentralização de crédito orçamentário, com o fim de estabelecer obrigações recíprocas na realização de ação prevista no Orçamento Anual e/ou Créditos Adicionais, respeitadas as competências de cada um, inclusive mediante o compartilhamento de servidores pertencentes aos respectivos quadros.

§ 1º A descentralização da execução mediante convênio somente se efetivará para entes que disponham de condições para consecução do seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo.

§ 2º No caso de destinação de recursos do Governo Federal, através de Portaria, qualquer que seja o termo utilizado, este será tratado como convênio, em que constará obrigatoriamente a indicação do instrumento firmado, obrigando-o ao disposto neste Decreto.

§ 3º A obrigatoriedade de celebração de convênio não se aplica aos casos em que norma específica discipline a transferência de recursos para execução de programas e regulamento os critérios de habilitação, formas de transferência e aplicação dos recursos recebidos, nem para a realização de transferência obrigatória.

§ 4º Não serão efetuadas transferências voluntárias de recursos financeiros para órgãos ou entidades de direito público ou privado, que estejam em mora ou inadimplentes junto aos Tesouros Nacional, Estadual ou Municipal ou entidade a estes vinculada.

§ 5º Entende-se como inadimplência o atraso nas prestações de contas, a não execução total ou parcial do objeto pactuado ou qualquer descumprimento de cláusulas do instrumento firmado.

§ 6º As regras estabelecidas neste Decreto se aplicam, no que couber, ao protocolo definido no inciso XVI do caput deste artigo.

Art. 4º O convênio será proposto pelo interessado ao titular do órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação de Plano de Trabalho em conformidade com o modelo constante do Anexo I a este Decreto que poderá ser complementado por informações adicionais a critério do órgão concedente, conforme o caso.

§ 1º Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos que dispõe o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º É obrigatória a contrapartida dos municípios e das entidades de direito público e privado, a qual poderá ser atendida através de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, observadas as regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Exigir-se-á comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previsto, estejam devidamente assegurados.

Art. 5º A situação de regularidade do convenente, para os efeitos deste Decreto, será comprovada mediante:

I – apresentação de certidões de regularidade fornecidas pelos correspondentes órgãos Federais;

II – apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada;

III – apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;

V – comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo do Estado da Paraíba – SIAF/CADIN, nos termos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1995;

VI – declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que se encontra adimplente, inclusive quanto à realização de prestação de contas de Convênios, junto aos Tesouros Nacional, Estadual ou Municipal e entidade a estes vinculada;

VII – quando o 2º convenente, interveniente ou executor for organização não governamental com finalidade assistencial, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovação de endereço da entidade;

b) cópia do Estatuto Social;

c) atestado de registro junto ao Conselho Estadual de Serviço Social;

d) cópia da Lei que reconhece ser a instituição uma entidade de utilidade pública;

e) declaração de funcionamento regular no exercício anterior, emitida por autoridade local competente.

§ 1º A declaração de que trata o inciso VI terá referência abrangente a todo órgão e entidade da Administração Pública, exceto quanto às comprovações referidas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, que serão objeto de comprovação específica.

§ 2º Quando a declaração prestada pelo convenente datar de mais de 30 (trinta) dias, exigir-se-á a sua ratificação para a celebração do convênio.

§ 3º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo, para a liberação de parcelas, durante a vigência do instrumento.

§ 4º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo, exceto a referida no inciso VI do caput deste artigo, para os aditamentos que objetivem a conclusão do objeto pactuado, desde que o prazo total não ultrapasse 12 (doze) meses.

§ 5º Quando se tratar de convênio plurianual que objetive a manutenção de programas, inclusive os de natureza assistencial, será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a

emissão da nota de empenho ou da constituição da Reserva Orçamentária, para o custeio das despesas daquele ano.

§ 6º A situação de regularidade do convenente poderá ser comprovada mediante consulta a cadastro específico, instituído pelo Governo do Estado, para esse fim.

Art. 6º A aprovação dos Planos de Trabalho pelos órgãos pertencentes ao Poder Executivo Estadual, como instrumento prévio para celebração de convênios, ajustes ou congêneres, apresentados pelo proponente convenente, repasse de parcelas de convênios ou para concessão de auxílios ou contribuições, só se dará após a apresentação da “Certidão Negativa de Inadimplência – CNI”, que terá a validade de 10 (dez) dias a contar da data de sua emissão.

§ 1º Fica a cargo da Controladoria Geral do Estado – CGE o controle da emissão da “Certidão Negativa de Inadimplência – CNI”.

§ 2º É fator impeditivo de registro de convênios, ajustes e congêneres, pela Controladoria Geral do Estado – CGE, a ausência da certidão disposta no caput deste artigo ou quando apresentada fora de seu prazo de validade.

Art. 7º O disposto no artigo anterior não se aplica, quando:

I – houver ação ajuizada pelo proponente convenente para discutir a natureza da obrigação, desde que oferecida garantia idônea e suficiente ao juízo, na forma da lei;

II – estiver suspensa a exigibilidade da pendência, nos termos da lei;

III – houver a comprovação da entrega da Prestação de Contas a que estiver o ente público ou privado obrigado e ainda não tiver sido examinada pelo órgão competente;

IV – houver despacho fundamentado de autoridade competente da CGE, para levantar a pendência.

Art. 8º Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o setor técnico e o de assessoria jurídica do órgão ou entidade concedente, segundo as suas respectivas competências, apreciarão o texto das minutas de convênio, acompanhado de:

I – documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;

II – cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, quando for o caso.

Parágrafo único. Conclusa a apreciação das minutas de convênios, serão expedidos os despachos/pareceres cabíveis, lavrados os instrumentos, se for o caso, e encaminhados ao titular do órgão concedente para aprovação e assinatura.

Art. 9º É vedado:

I – celebrar convênio, efetuar transferência ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com as Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal;

II – destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 1º Para os efeitos do item I deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual – SIAF/CADIN, o convenente que:

a) não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por este Decreto;

b) não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;

c) estiver em débito junto a órgão ou entidade, da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

§ 2º Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, a entidade, se estiver sendo gerida por outro gestor, que não o faltoso, após a instauração da Tomada de Contas Especial, será liberada para receber novos recursos a título de transferências voluntárias, mediante suspensão da inadimplência, que deve ser requerida à Controladoria Geral do Estado – CGE.

§ 3º O novo dirigente comprovará, trimestralmente, perante o concedente, o prosseguimento regular das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

Art. 10. O instrumento de convênio conterá numeração cronológica e seqüencial; denominação ou razão social, endereço e CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número do registro no CPF dos representantes legais dos órgãos convenientes ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento; a finalidade, a sujeição do convênio e sua execução às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e a este Decreto.

Art. 11. O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I – o objeto e seus elementos característicos com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II – a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida;

III – a vigência, que deve ser fixada a partir da data da assinatura, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de até 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final;

IV – a possibilidade de prorrogação da vigência do convênio, “ex officio” pelo concedente, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação;

V – a prerrogativa do Estado, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

VI – a classificação institucional, funcional-programática e econômica da despesa;

VII – o(s) número(s) da(s) reserva(s) orçamentária(s);

VIII – que a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, nos termos da respectiva aprovação;

IX – a obrigatoriedade do convenente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

X – a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XI – a faculdade dos partícipes para denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o Convênio e as obrigações recíprocas decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período;

XII – a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

XIII – o compromisso do convenente de restituir para o concedente o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

XIV – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

XV – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XVI – a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos, os créditos e empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura;

XVII – a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

XVIII – as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

XIX – o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;

XX – a obrigação do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica;

XXI – a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;

XXII – a indicação do foro da sede do órgão concedente dos recursos para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio.

§ 1º A eficácia do instrumento fica condicionada ao registro pela CGE.

§ 2º A entidade concedente ou primeiro conveniente, através do Sistema Integrado de Controle de Convênios da CGE, enviará cópia do arquivo contendo o texto do instrumento pactuado, inclusive com os dados do Plano de Trabalho, para análise de seus termos, no prazo de até cinco dias úteis após sua assinatura.

§ 3º A veracidade do conteúdo das informações e dados encaminhados eletronicamente para a CGE, bem como o fiel atendimento à legislação pertinente, é de inteira responsabilidade do órgão ou entidade de origem.

§ 4º O acompanhamento da execução do instrumento é de responsabilidade do concedente, a quem compete a fiscalização e o acompanhamento que lhe são inerentes.

§ 5º Não se aplicam as exigências contidas nos incisos VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do *caput* deste artigo, quando os partícipes do convênio forem entidades da administração estadual vinculadas aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes; qualquer dos entes partícipes;

III – aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;

IV – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

X – pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal;

XI – convênio com prazo de vigência indeterminado.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito, o convênio verbal com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Art. 13. Assinarão, obrigatoriamente, o instrumento de convênio os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas, o interveniente e o executor, se houver.

Art. 14. Assinado o convênio, o concedente dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, quando for o caso.

Art. 15. Nos convênios em que os partícipes sejam integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, assinado o Convênio, Decreto do Governador do Estado processará a necessária descentralização dos créditos orçamentários, segundo a natureza das despesas que devam ser efetuadas pelo conveniente, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento.

§ 1º A CGE, através da Contadoria Geral do Estado, procederá no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF), os registros necessários à implementação e operação da descentralização de créditos orçamentários, prevista e operacionalizada nos termos do *caput*.

§ 2º Não publicado o Decreto de que trata o *caput* deste artigo, no prazo de até quinze dias após a publicação do instrumento de convênio, o ajuste é declarado nulo, de pleno direito, seu registro será cancelado pela CGE que comunicará ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e à Câmara Municipal, conforme o caso, o concedente e demais convenientes.

Art. 16. Os convênios somente poderão ser alterados mediante proposta fundamentada de alteração, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência do instrumento, aprovada pelo ordenador da despesa do órgão concedente.

§ 1º É vedado alterar a natureza do objeto ou meta, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança do objeto (*lato sensu*), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§ 2º A alteração do cronograma ou método de execução do objeto do convênio poderá ser admitida, quando proposto pelo executante, para melhor adequação técnica, devendo a proposta de alteração ser previamente apreciada pelo setor técnico do concedente e submetida à aprovação da autoridade competente.

Art. 17. As alterações de que trata o artigo anterior deverão ser formalizadas mediante Aditivo, que deverá ser submetido à análise e, conforme o caso, registro da CGE.

Art. 18. A publicação no Diário Oficial do Estado - DOE do extrato de convênios, acordo ou ajuste, qualquer que seja o seu valor, será providenciada por meio do Sistema Integrado de Controle de Convênios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do Decreto Estadual nº 25.782, de 04 de abril de 2005.

Parágrafo único. A publicação dos aditivos será providenciada pelo órgão concedente ou primeiro conveniente e seguirá o mesmo procedimento definido no *caput* deste artigo.

Art. 19. A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, obedecerá as seguintes disposições:

I – se o conveniente for órgão vinculado aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, a remessa dos recursos será feita pelo órgão setorial de programação financeira, como consequência da descentralização do crédito;

II – nos demais casos, os recursos empenhados pelo concedente e, após regular liquidação, serão transferidos eletronicamente para a conta corrente específica vinculada à realização do Convênio.

Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública Estadual, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente.

§ 4º Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, em decorrência de descentralização de créditos, por qualquer órgão da Administração Pública Estadual Direta ou entidade da Administração Indireta.

Art. 21. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Estadual.

§ 1º O Agente Público responsável pelo programa, de acordo com a sua respectiva competência, apreciará previamente o projeto de solicitação de convênio, acordo, ajuste ou similar e emitirá parecer sobre o seu cabimento e propriedade.

§ 2º O texto do instrumento a ser firmado, somente será submetido a apreciação superior após constatação de que o órgão ou entidade que deva receber recursos não esteja em situação de inadimplência, junto a órgãos ou Entidades da Administração Federal e/ou Estadual.

§ 3º Quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas, as liberações subsequentes à primeira ficam sujeitas a prestação de contas correspondente à última parcela liberada, em conformidade com o Decreto nº 24.085, de 13 de maio de 2003.

§ 4º A liberação das parcelas subsequentes do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pela CGE;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III – quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 5º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

Art. 22. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 23. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelos órgãos/entidades concedentes dos recursos, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações, e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle externo e interno.

Art. 24. O conveniente sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente naquilo que se refira à licitação e contrato, incluídos os casos de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 25. Quando o repasse de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, o conveniente ou executor, conforme o caso, deverá, antes de receber a terceira parcela e todas as demais, apresentar Prestação de Contas Parcial contemplando os recursos recebidos, as aplicações havidas, o saldo a aplicar, obrigatoriamente, comprovar a aplicação da contrapartida conveniada na proporção dos valores liberados pelo concedente.

§ 1º O concedente só poderá liberar a terceira parcela e as seguintes após receber as prestações de contas parciais de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Em sendo constatada irregularidade na aplicação de recursos repassados, só após a correção dessas poderá ocorrer nova liberação de recursos.

§ 3º Em caso de convênios cuja execução ultrapasse um trimestre civil deverá o conveniente ou executor, conforme o caso, apresentar relatórios trimestrais de execução físico-financeira do objeto conveniado sob pena de denúncia do convênio e instauração da competente Tomada de Contas Especial.

§ 4º A ausência do relatório de que trata o parágrafo anterior, impede a liberação de recursos financeiros.

§ 5º O relatório físico-financeiro deverá ser apresentado acompanhado dos demonstrativos estabelecidos nos anexos II, III, IV, V, VI e VII a este Decreto.

§ 6º As Prestações de Contas Parciais deverão ser compostas, conforme o caso, dos documentos, demonstrativos e informações previstos no art. 26 deste Decreto.

Art. 26. A Prestação de Contas Final a ser apresentada ao concedente no prazo conveniado, será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

I – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

II – cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;

III – cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

IV – comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;

V – notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VI – Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme modelo constante do Anexo II a este Decreto;

VII – comprovante de aviso de crédito;

VIII – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Decreto;

IX – relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo IV;

X – relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio) segundo o modelo do Anexo V;

XI – Demonstrativo de Conciliação dos Saldos Bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo VI;

XII – demonstrativo dos rendimentos da aplicação Financeira segundo o modelo do Anexo VII;

XIII – cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XIV – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XV – cópia do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensa(s) ou inexigibilidade(s);

XVI – declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada – segundo o modelo contido no Anexo VIII;

XVII – comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XVIII – decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XIX – extrato da conta bancária especificamente aberta para movimentação dos recursos do convênio, abrangendo o período de referência do relatório;

XX – no caso de convênio para execução de obras ou serviços de engenharia:

a) projeto executivo da obra;

b) comprovação de responsabilidade técnica, mediante a respectiva ART, nos termos da Lei nº 5194/66;

c) boletins de medições e respectivas memórias de cálculo;

d) cópia dos termos de recebimento – parcial ou total, provisório ou definitivo – da obra ou serviço de engenharia.

§ 1º Os documentos comprobatórios de despesas:

a) não poderão conter rasuras ou emendas;

b) deverão corresponder apenas a despesas feitas dentro do período de vigência do convênio, compatíveis com o objeto deste e o(s) plano(s) de trabalho aprovado(s);

c) indicar, no caso de diárias, a(s) autorização(ões) de viagens e a comprovação da realização desta(s).

§ 2º O conveniente fica dispensado de juntar a sua Prestação de Contas Final os documentos constantes dos incisos VI, VIII, IX, X, XIII, XV e XX, que foram objeto de parcelas que já tenham sido apresentadas em prestação de contas parciais.

§ 3º A contrapartida do executor e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º A Prestação de Contas Final será apresentada à unidade concedente no prazo fixado no convênio, nunca superior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do convênio.

§ 5º Nos convênios, cuja vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, será apresentada, até 28 de fevereiro do ano subsequente prestação de contas de todos os recursos recebidos no exercício anterior.

§ 6º Os documentos apresentados deverão estar, obrigatoriamente, numerados e rubricados.

§ 7º O conveniente que integre a Administração Direta ou Indireta do Governo Estadual e se vincule aos Orçamentos Fiscal e/ou da Seguridade Social, fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos referidos nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX deste artigo.

Art. 27. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede do conveniente ou executante, conforme o caso, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Art. 28. Compete ao concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da Prestação de Contas, Final ou Parcial, acerca da aplicação dos recursos concedidos, informando à CGE através do sistema eletrônico de controle de convênios a situação.

§ 1º Em caso de prestação de contas, total ou parcialmente, irregular por vício insanável e após o devido processo legal, o concedente deverá suspender o repasse de novos recursos e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instaurar a competente Tomada de Contas Especial e informar, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas do Estado e à CGE a providência adotada.

§ 2º Concluída a Tomada de Contas Especial seus autos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 29. Quando a Prestação de Contas Final não for encaminhada no prazo convencionado, o concedente assinará prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à CGE.

Art. 30. Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente, de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 20;

III – falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

Art. 31. A denúncia do convênio, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. A Tomada de Contas Especial será instaurada, com o fim de apurar os fatos tidos como irregulares, identificar os respectivos responsáveis e quantificar em termos monetário, se for o caso, quando:

I – não for apresentada a Prestação de Contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo concedente;

II – não for aprovada a Prestação de Contas – Total ou Parcial, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado;

b) atingimento parcial dos objetivos avançados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não cumprimento dos recursos da contrapartida, se houver;

f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

III – ocorrer qualquer outro evento do qual resulte ou possa resultar prejuízo ao erário.

Art. 32. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida ainda de providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a Prestação de Contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

§ 1º Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da Prestação de Contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

I – no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser dada baixa do registro de inadimplência e realizada a análise da prestação de contas;

II – no caso da apresentação da Prestação de Contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhar-se-á comunicado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º A Prestação de Contas encaminhada conforme o inciso I do § 1º deste artigo, julgada regular ensejará a baixa de responsabilidade, caso contrário será instaurada ou concluída, conforme o caso, a competente Tomada de Contas Especial e seu resultado encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo das ações judiciais pertinentes.

§ 3º A Prestação de Contas encaminhada conforme o inciso II do § 1º deste artigo, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado com relatório conclusivo do órgão concedente.

Art. 33. A inobservância das disposições contidas neste Decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 34. Ficam aprovados os modelos que constituem os anexos deste Decreto, que serão utilizados pelos proponentes/convenientes, para formalização do instrumento e da respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Estado, mediante portaria de seu titular, poderá alterar os anexos a este Decreto, publicando no Diário Oficial as modificações introduzidas, bem como, criar novos modelos a serem observados no âmbito da administração estadual.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Publicado no DOE de 16/07/2008
Republicado por Incorreção

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3**

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Proponente:		CNPJ	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento

Nome do Responsável		CPF	
RG	Cargo	Função	Matrícula
Endereço		CEP	

2. Outros Partícipes

Órgão/Entidade:		CNPJ	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Nome do Responsável		CPF	
RG	Cargo	Função	Matrícula
Endereço		CEP	

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação)		Período de Execução	
Especificação do Projeto (Programa/Ação)	Início	Término	
	Data Prevista	Data Prevista	

Identificação dos Serviços

Justificativa da Proposição

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término

5. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Total	Recursos Concedente	Recursos Proponente
Código	Especificação			
Total Geral				

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Proponente (Contrapartida)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

6. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a (ao) _____, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Identificação, Local e Data.

Proponente

7. Aprovação pelo Concedente

Aprovado
Identificação, Local e Data.

Concedente

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

DADOS CADASTRAIS	
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	Indicar o nome completo da unidade proponente
CNPJ	Indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
ENDEREÇO	Informar o endereço completo da unidade proponente
CIDADE	Informar a cidade onde está localizado
UF	Informar a Unidade da Federação
CEP	Informar o Cadastro de Endereçamento Postal
TELEFONE	Informar o número do telefone (com DDD) para contato
BANCO	Indicar o código e nome do banco onde os recursos serão movimentados
AGÊNCIA	Indicar o código e nome da agência onde os recursos serão movimentados
CONTA CORRENTE	Indicar o número da conta-corrente onde os recursos serão movimentados
PRAÇA PGTO	Indicar a praça de pagamento
NOME DO RESPONSÁVEL	Constar o nome do responsável pela proposição do convênio
CPF	Indicar o número de inscrição no Cadastro Pessoa Física
RG	Indicar o número de inscrição no Registro Geral, inclusive o Órgão Expedidor
CARGO	Constar o cargo do responsável pela proposição do convênio
FUNÇÃO	Constar a função do responsável pela proposição do convênio
MATRÍCULA	Constar a matrícula do responsável pela proposição do convênio
ENDEREÇO	Constar o endereço do responsável pela proposição do convênio
CEP	Informar o Cadastro de Endereçamento Postal

OUTROS PARTICÍPES

ÓRGÃO/ENTIDADE	Indicar o nome completo da unidade participante, interveniente ou executor, se houver
CNPJ	Indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
ENDEREÇO	Informar o endereço completo do interveniente ou executor
CIDADE	Informar a cidade onde está localizado
UF	Informar a Unidade da Federação
CEP	Informar o Cadastro de Endereçamento Postal
TELEFONE	Informar o número do telefone (com DDD) para contato
NOME DO RESPONSÁVEL	Constar o nome do responsável do interveniente ou executor
CPF	Indicar o número de inscrição no Cadastro Pessoa Física
RG	Indicar o número de inscrição no Registro Geral, inclusive o Órgão Expedidor
CARGO	Constar o cargo do responsável do interveniente ou executor
FUNÇÃO	Constar a função do responsável do interveniente ou executor
MATRÍCULA	Constar a matrícula do responsável do interveniente ou executor
ENDEREÇO	Informar o endereço completo do responsável do interveniente ou executor
CEP	Informar o Cadastro de Endereçamento Postal

DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO (Programa/Ação)	Informar a nomenclatura do Projeto (Programa/Ação) que se pretende executar
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Informar o período de vigência do convênio, ou seja, desde a data de assinatura até data final para execução
ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO (Programa/Ação)	Informar o detalhamento do Projeto (Programa/Ação) que se pretende executar
INÍCIO	Indicar a data inicial do convênio (data da assinatura)
TÉRMINO	Indicar a data final do convênio
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Identificar os serviços a serem executados
JUSTIFICATIVAS DA PROPOSIÇÃO	Apresentar justificativas da proposição
METAS	
NÚMERO	Indicar o número seqüencial de cada meta a ser executada
DESCRIÇÃO	Descrever a meta especificada
INDICADOR FÍSICO	Mensurar a meta especificada
UNIDADE	Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta a ser executada
QUANTIDADE	Indicar a quantidade de cada meta a ser executada
DURAÇÃO	Mensurar a duração de cada meta a ser executada
INÍCIO	Indicar a data inicial de cada meta a ser executada
TÉRMINO	Indicar a data final de cada meta a ser executada

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	Registrar a Natureza da Despesa a ser utilizada na execução do convênio
CÓDIGO	Indicar o código da Natureza da Despesa
ESPECIFICAÇÃO	Indicar a nomenclatura da Natureza da Despesa
TOTAL	Indicar a soma dos recursos financeiros a serem aplicados por Natureza da Despesa
RECURSOS CONCEDENTE	Indicar o valor dos recursos financeiros a serem transferidos pela concedente por Natureza da Despesa
RECURSOS PROPONENTE	Indicar o valor dos recursos financeiros a serem aplicados pela proponente a título de contrapartida por Natureza da Despesa
TOTAL GERAL	Indicar o somatório dos recursos a serem aplicados na execução do convênio

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	Indicar o nome completo da unidade concedente
META	Mensurar o desembolso mensal da unidade concedente
PROponente (Contrapartida)	Indicar o nome completo da unidade proponente
META	Mensurar o desembolso mensal da unidade proponente

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO	Indicar o nome do responsável pela declaração de adimplência
LOCAL	Indicar o local de elaboração da declaração de adimplência
DATA	Indicar a data da declaração de adimplência

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

IDENTIFICAÇÃO	Indicar o nome o responsável pela aprovação do plano de trabalho
LOCAL	Indicar o local de aprovação do plano de trabalho
DATA	Indicar a data de aprovação do plano de trabalho

ANEXO II
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

CONVENIENTE:	
CONVÊNIO Nº	Período de ___/___/___ a ___/___/___

FÍSICO							
META (ÁREA)	ETAPA (FASE)	UNIDADE	DESCRIÇÃO	NO PERÍODO		ATÉ O PERÍODO	
				PROG.	EXEC.	PROG.	EXEC.
TOTAL GERAL							

FINANCEIRO									
META (ÁREA)	ETAPA (FASE)	NO PERÍODO				ATÉ O PERÍODO			
		Concedente	Conveniente	Outros	Total	Concedente	Conveniente	Outros	Total
TOTAL GERAL									

Unidade Executora	Responsável pela Execução
Assinatura _____	Assinatura _____

Reservado à Unidade Concedente

Parecer Técnico	Parecer Financeiro
-----------------	--------------------

Aprovação do Ordenador da Despesa

Local e Data

Assinatura

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este Formulário será preenchido pela Unidade Executora registrando as metas e os recursos executados na consecução do objeto pactuado.

CONVENIENTE	Indicar o nome completo da unidade executora
CONVÊNIO Nº.	Indicar o número original do convênio
PERÍODO	Indicar o período (datas) a que se refere o relatório de Execução Físico-Financeiro

FÍSICO

Refere-se ao indicador físico da qualificação e quantificação do produto de cada meta, etapa ou fase	
META (ÁREA)	Mencionar o número de ordem da meta executada no período
ETAPA (FASE)	Mencionar o número de ordem da etapa ou fase executada no período
UNIDADE	Registrar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.
DESCRIÇÃO	Mencionar o título da meta, etapa ou fase conforme a especificação do plano de trabalho.
NO PERÍODO: Informar as quantidades da Execução Física do exercício financeiro relativo ao período informado.	
QUANTIDADE PROGRAMADA	Registrar a quantidade programada para o período informado

QUANTIDADE EXECUTADA	Registrar a quantidade executada no período informado
ATÉ O PERÍODO: Informar as quantidades acumuladas da execução física do período de vigência do convênio, ou seja, desde a data de assinatura até o período informado.	
QUANTIDADE PROGRAMADA	Registrar a quantidade programada acumulada desde o início do convênio até o período informado.
QUANTIDADE EXECUTADA	Registrar a quantidade executada acumulada desde o início do convênio até o período informado.
TOTAL GERAL	Registrar o somatório da quantidade programada e executada, no período e até o período

FINANCEIRO (R\$ 1,00)

Refere-se à aplicação dos recursos financeiros realizados na execução do projeto.

META (ÁREA)	Mencionar o número de ordem da meta executada no período
ETAPA (FASE)	Mencionar o número de ordem da etapa ou fase executada no período
NO PERÍODO: Informar os valores da Execução Financeira, relativos ao período informado	
CONCEDENTE	Indicar o valor dos recursos financeiros transferidos pela concedente aplicados no período a que se refere o relatório
CONVENENTE	Indicar o valor dos recursos financeiros aplicados referente à contrapartida no período a que se refere o relatório.
OUTROS	Indicar o valor de recursos (rendimento de aplicação/outros) que porventura tenham sido aplicados.
TOTAL	Registrar o somatório dos valores atribuídos às colunas: concedente, convenente e outros realizados no período a que se refere o relatório.

ATÉ O PERÍODO: Informar os valores acumulados da execução financeira do período de vigência do convênio, ou seja, desde a data de assinatura até o período informado.

CONCEDENTE	Indicar o valor total dos recursos financeiros aplicados cumulativamente, que foram transferidos pela concedente, até o período informado.
CONVENENTE	Indicar o valor total dos recursos financeiros aplicados cumulativamente referente à contrapartida, até o período informado.
OUTROS	Indicar o valor total dos recursos aplicados cumulativamente (rendimento de aplicação/outros) que por ventura tenham sido aplicados.
TOTAL	Registrar o somatório dos valores, cumulativamente, atribuídas as colunas: concedente, convenente e outros realizados até o período a que se refere o relatório.
TOTAL GERAL	Registrar o somatório das parcelas referente aos recursos financeiros aplicados pelas unidades concedente e executora, no período e até o período.
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora.
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e assinatura do responsável pela execução do convênio.
PARECER TÉCNICO	Consignar a conclusão da análise técnica da concedente, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do projeto.
PARECER FINANCEIRO	Consignar a conclusão da análise sobre a aplicação dos recursos
APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA	Campo reservado a aprovação, pelo Ordenador da Despesa da Unidade Concedente, devendo constar data e assinatura da autoridade competente.

**ANEXO III
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

CONVENENTE:	CONVÊNIO N°.
RECEITA (VALORES RECEBIDOS INCLUSIVE REDIMENTOS E OUTROS)	DESPESAS, CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS (RECOLHIDO/A RECOLHER)
CONCEDENTE:	DESPESAS:
CONVENENTE:	SALDO (Recolhido/a Recolher):
APLICAÇÃO:	
OUTROS:	
TOTAL	TOTAL

EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Assinatura _____	Assinatura _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

CONVENENTE	Indicar o nome completo da unidade executora
CONVÊNIO N°.	Indicar o número original do convênio
RECEITAS	Indicar o valor dos recursos financeiros transferidos, os relativos à contrapartida, os auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, se for o caso, e outros se houver.
DESPESAS	Indicar os valores que foram executados constante da relação de pagamentos e o saldo de execução, se for o caso.
TOTAL	Registrar o somatório de cada coluna.
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e a assinatura do responsável pela unidade executora.
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e assinatura do responsável pela execução do convênio.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Refere-se ao registro de pagamento das despesas efetuadas na execução do projeto, à conta de recursos do Executor e/ou do Convenente, devendo ser preenchido o formulário para cada caso.

CONVENENTE	Indicar o nome completo da unidade executora.
CONVÊNIO N°	Indicar o número original do convênio.
PROGRAMA DE TRABALHO	Indicar o programa de trabalho a que se referem os pagamentos listados.
RECURSOS	Indicar a fonte de recursos conforme os códigos a seguir: 1 - Concedente 2 - Convenente 3 - Aplicação Financeira 4 - Outros
ITEM	Enumerar cada um dos pagamentos efetuados
CREADOR	Registrar o nome do credor constante do título de crédito
CNPJ/CPF	Indicar o número de inscrição do credor no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	Registrar o código da Natureza da Despesa a que se referem os pagamentos efetuados dentro do programa de trabalho.
LICITAÇÃO	Indicar a modalidade da licitação realizada (TP - Tomada de preços, CC - Carta-Convite, CO - Concorrência, IN - Inexigibilidade e DI - Dispensa), seguida do respectivo número.
CH/OB	Indicar o número do cheque ou da ordem bancária precedida das letras CH ou OB, conforme o caso.
DATA	Indicar a data de emissão do cheque ou da ordem bancária.
TIT. CRÉDITO	Indicar as letras iniciais do título de crédito (NF - Nota Fiscal, FAT - Fatura, REC - Recibo, etc.) seguido do respectivo número.
DATA	Registrar a data de emissão do título de crédito.
VALOR (R\$ 1,00)	Registrar o valor do título de crédito em unidades de real.
TOTAL GERAL	Registrar o somatório dos valores dos títulos de crédito relacionados
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e a assinatura do responsável pela unidade executora.
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução do convênio.

**ANEXO IV
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

CONVENENTE:	Convênio N°.									
Programa de Trabalho										
RECURSOS	ITEM	CREADOR	CNPJ/CPF	NATUREZA DESPESA	LICITAÇÃO	CH/OB	DATA	TÍTULO DE CRED.	DATA	VALOR (R\$ 1,00)
TOTAL GERAL										
Unidade Executora						Responsável pela Execução				
Assinatura _____						Assinatura _____				

**ANEXO V
RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS**

CONVENENTE:						
CONVÊNIO N°	Período de ___/___/___ a ___/___/___					
ESPECIFICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS						
DOC N°	DATA	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL						
Unidade Executora				Responsável pela Execução		
Assinatura _____				Assinatura _____		

Reservado à Unidade Concedente	
Parecer Técnico	Parecer Financeiro
Aprovação do Ordenador da Despesa _____/_____/_____	
Assinatura _____	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Refere-se ao registro dos bens adquiridos, produzidos ou constituídos na execução do projeto à conta de recursos do convênio.

CONVENENTE	Indicar o nome completo da unidade executora.
CONVÊNIO	Indicar o número original do convênio.
PERÍODO	Indicar o período correspondente à execução do convênio.
DOC N°	Indicar o número do documento fiscal pertinente
DATA	Registrar a data de emissão do documento fiscal pertinente
QUANTIDADE	Indicar a quantidade adquirida referente a cada item.
UNIDADE	Indicar a unidade de medida referente a cada item
DESCRIÇÃO	Registrar a descrição do bem adquirido referido em documento fiscal pertinente
VALOR UNITÁRIO	Registrar o valor unitário do bem adquirido em unidades de real.
VALOR TOTAL	Registrar o valor total do bem adquirido em unidades de real.
TOTAL GERAL	Registrar o somatório dos valores referidos em cada item em unidades de real.
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e a assinatura do responsável pela unidade executora.
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução do convênio.
PARECER TÉCNICO	Consignar a conclusão da análise técnica da concedente, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do projeto.
PARECER FINANCEIRO	Consignar a conclusão da análise sobre a aplicação dos recursos
APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA	Campo reservado a aprovação, pelo Ordenador de Despesas da Unidade Concedente, devendo constar data e assinatura da autoridade competente.

**ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

CONVENENTE:	Convênio N°.
-------------	--------------

PRESTAÇÃO DE CONTAS		
<input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Final	Período de ____/____/____ a ____/____/____	
DADOS BANCÁRIOS		
Banco	Agência	Conta-Corrente n°.
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA		
Discriminação	VALOR	SALDO
(+) Saldo constante do Extrato Bancário.....		
(-) Cheques emitidos e não processados no Extrato Bancário:		
Data Número do Cheque/OB Nome do Credor		
____/____/____ ____ _____		
(-) Valores Creditados a Identificar:		

(+) Valores Debitados a Identificar:		

SALDO DISPONIVEL	
Unidade Executora	Responsável pela Execução
Assinatura _____	Assinatura _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

CONVENENTE	Indicar o nome completo da unidade executora.
CONVÊNIO N°.	Indicar o número completo do convênio.
PARCIAL	Indicar com um "x" se a prestação de contas for parcial.
FINAL	Indicar com um "x" se a prestação de contas for final.
PERÍODO	Indicar o período correspondente à execução do convênio.
BANCO	Indicar o código e nome do banco utilizado para movimentação dos recursos do convênio.
AGÊNCIA	Indicar o código e nome da agência utilizada para movimentação dos recursos do convênio.

CONTA-CORRENTE	Indicar o número da conta-corrente utilizada para movimentação dos recursos do convênio.
DATA/NÚMERO DO CHEQUE/OB	Informar a data e o número dos cheques emitidos e ainda não processados por ocasião da emissão do extrato bancário para fins da prestação de contas.
NOME DO CREDOR	Lista o nome dos favorecidos credores dos cheques emitidos e ainda não processados por ocasião da emissão do extrato bancário para fins da prestação de contas.
VALOR	Informar o valor de cada cheque emitido e ainda não processado por ocasião da emissão do extrato bancário para fins da prestação de contas.
SALDO	Apurar o saldo Bancário somando-se e subtraindo-se, conforme o caso, os valores discriminados.
VALORES CREDITADOS A IDENTIFICAR	Listar todos os valores de débitos constantes do extrato bancário e ainda não identificado por ocasião da prestação de contas.
VALORES DEBITADOS A IDENTIFICAR	Listar todos os valores de débitos constates do extrato bancário e ainda não identificado por ocasião da prestação de contas.
SALDO DISPONIVEL	Informar o último saldo constante da coluna "SALDO".
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora.
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e assinatura do responsável pela execução do convênio.

**ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS**

CONVENETE:	Convênio N°.
------------	--------------

PRESTAÇÃO DE CONTAS			
<input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Final	Período de ____/____/____ a ____/____/____		
DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Agência		
Conta-Corrente N°.	Tipo de Aplicação		
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA			
DATA	VALORES (R\$1,00)		
	(A) = Aplicado	(B) = Resgatado	(C) = Saldo
TOTAL			

RENDIMENTO TOTAL = (B + C - A)

Unidade Executora	Responsável pela Execução
Assinatura _____	Assinatura _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

CONVENETE	Indicar o nome completo da unidade executora.
CONVÊNIO N°.	Indicar o número original do convênio.
PARCIAL	Indicar com um "x" se a prestação de contas for Parcial.
FINAL	Indicar com um "x" se a prestação de contas for Final
PERÍODO	Indicar o período correspondente à execução do convênio.
BANCO	Indicar o código e o nome do banco utilizado para movimentação dos recursos do convênio.
AGÊNCIA	Indicar o código e o nome da agência utilizada para movimentação dos recursos do convênio.
CONTA-CORRENTE	Indicar o número da conta-corrente utilizada para movimentação dos recursos do convênio.
TIPO DE APLICAÇÃO	Informar o tipo de aplicação (poupança, fundo de aplicação de curto prazo) em que os recursos estiveram aplicados no período a que se refere a apresentação de contas.
DATA	Informar as datas de aplicação, re-aplicações e/ou resgates.
APLICADO	Informar o valor da aplicação na data informada.
RESGATADO	Informar o valor do resgate na data informada.
SALDO	Informar, para cada movimentação registrada na coluna "data", o saldo atualizado da aplicação, apurado imediatamente após aplicação e/ou resgate.
TOTAL	Informar o somatório dos valores das colunas: "APLICADO" e "RESGATADO" na coluna "SALDO", subtraindo-se dessa soma o total da coluna "APLICADO".

RENDIMENTO TOTAL	Calcular o "RENDIMENTO TOTAL", somando-se o "TOTAL" da coluna "RESGATADO" com o "TOTAL" da coluna "SALDO", subtraindo-se dessa soma o "TOTAL" da coluna "APLICADO".
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora.
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e assinatura do responsável pela execução do convênio.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

CONVENETE:	Convênio N°.
------------	--------------

Declaração

Declaramos para os devidos fins de direito que os Documentos Contábeis referentes à Prestação de Contas do Convênio. N°. _____/_____/____ de ____/____/____, encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição do (órgão) _____

Unidade Executora

_____/_____/____ (),
_____/____/____

Responsável pela Execução

_____/_____/____ (),
_____/____/____

Contador ou Técnico em Contabilidade, com CRC

_____/_____/____ (),
_____/____/____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

CONVENENTE	Indicar o nome completo da unidade executora.
CONVÊNIO N°.	Indicar o número original do convênio.
DECLARAÇÃO	Preencher o número e data do convênio firmado.
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora.
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome e assinatura do responsável pela execução do convênio.
CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE, COM CRC	Constar o nome e assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade, com CRC, responsável pela contabilidade da unidade executora.

Ato Governamental n° 4.733 João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 36, Caput, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar Maj. PM YSMAR MOTA SOARES, matrícula n° 520.297-3, Ajudante de Ordens, para, cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador, Símbolo CDS-2, durante o período de gozo de férias do titular.

Ato Governamental n° 4.734 João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 21.102, de 16 de junho de 2000, com nova redação dada pelo Decreto n° 21.870, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista a lista tríplice encaminhada através do Ofício n° 868/GS/SECAP/08,

R E S O L V E nomear ANTÔNIO DE ALMEIDA CAVALCANTE, representante da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Estadual do Idoso - CEI, por um mandato de 2 (dois) anos:

Ato Governamental n° 4.735 João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ROBERTO FONSECA DE BARROS E SILVA, matrícula n° 156.500-1, do cargo em comissão de Delegado de Comarca da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental n° 4.736 João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear BEETHOVEN ROTTERDAM DAUDT GOMES E SILVA, Agente de Investigação, Matrícula n° 160.006-1, para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Décima Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental n° 4.737 João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOSÉ DUARTE DA SILVA, Agente de Investigação, Matrícula n° 159.566-1, para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Sétima Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental n° 4.738 João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ELIOMAR SANTA ROSA FARIAS, matrícula n° 054.268-7, de exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Quarta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental n° 4.739 João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar EVERALDO MARTINS DA COSTA, matrícula n° 076.501-5, de exercer a Função Gratificada de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes da Capital, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental n° 4.740 João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear FRANCISCO JOSÉ CÓRDULA, Escrivão de Polícia, Matrícula n° 155.973-7, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes da Capital, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental n° 4.741 João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear EVERALDO MARTINS DA COSTA, Escrivão de Polícia, Matrícula n° 076.501-5, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio da Capital, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental n° 4.742 João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 4654/2008, publicado no Diário Oficial do Estado, em 03 de setembro de 2008.

Ato Governamental n° 4.743 João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei n° 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear JOÃO GALISA DE ANDRADE NETO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental n° 4.744 João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUIZ GUSTAVO DE SENA BRANDAO PESSOA, matrícula n° 152.067-9, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Articulação Empresarial e Sindical, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental n° 4.745 João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARINALVA TAVARES VIRGÍNIO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Articulação Empresarial e Sindical, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental n° 4.746 João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALINE DE ABRANTES CAVALCANTE TRAJANO**, matrícula nº 161.270-1, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 4.747 **João Pessoa, 19 de setembro de 2008**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 4.748 **João Pessoa, 19 de setembro de 2008**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 2819/2008, publicado no Diário Oficial do Estado, em 22 de maio de 2008.

Ato Governamental nº 4.749 **João Pessoa, 19 de setembro de 2008**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **UBIRAJARA FERREIRA TAVARES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 4.750 **João Pessoa, 19 de setembro de 2008**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **BARBARA MARIA RIBEIRO DE ANDRADE**, matrícula nº 147.741-2, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Interpretação e Orientação Tributária, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 4.751 **João Pessoa, 19 de setembro de 2008**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ROSANA MARIA PEREIRA GOMES DE ANDRADE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Interpretação e Orientação Tributária, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 4.752 **João Pessoa, 19 de setembro de 2008**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA SALOMÉ DE SIQUEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Hemonúcleo de Princesa Isabel, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.753 **João Pessoa, 19 de setembro de 2008**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DA PENHA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Frei Martinho, no município de João Pessoa, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 4.754 **João Pessoa, 19 de setembro de 2008**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 2.940/2008, publicado no Diário Oficial de 06 de junho de 2008, que nomeou **LIANE KARYNA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Fisioterapeuta, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.755 **João Pessoa, 19 de setembro de 2008**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 3.918, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2008, que nomeou **LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Social, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital Infantil Arlinda Marques.

Ato Governamental nº 4.756 **João Pessoa, 19 de setembro de 2008**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 3.932, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2008, que nomeou **PATRICIA FOERSTER D'ASSUNÇÃO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Nutricionista, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital Infantil Arlinda Marques.

Ato Governamental nº 4.757

João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 3.933, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2008, que nomeou **RENATA CALDAS DANTAS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Nutricionista, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital Infantil Arlinda Marques.

Ato Governamental nº 4.758

João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 3.937, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2008, que nomeou **PRISCILA PEREIRA MACHADO GUIMARÃES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Nutricionista, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital Infantil Arlinda Marques.

Ato Governamental nº 4.759

João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 3.939, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2008, que nomeou **RENATA DE LOURDES MACHADO DA COSTA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Psicólogo, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital Infantil Arlinda Marques.

Ato Governamental nº 4.760

João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 3.942, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2008, que nomeou **REJANE FERREIRA DE LIMA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Enfermeiro, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital Infantil Arlinda Marques.

Ato Governamental nº 4.761

João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 3.944, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2008, que nomeou **SUELLEN CINTRA CAMPOS DELGADO DE SOUZA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Enfermeiro, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital Infantil Arlinda Marques.

Ato Governamental nº 4.762

João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 3.955, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2008, que nomeou **ANALU PEDROSA DE SOUZA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Enfermeiro, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital Infantil Arlinda Marques.

Ato Governamental nº 4.763

João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 3.997, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2008, que nomeou **JOYCE ANITA DE OLIVEIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Técnico em Radiologia, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital Infantil Arlinda Marques.

Ato Governamental nº 4.764

João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 4.000, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2008, que nomeou **THIAGO AMADEU RIZZIOLI DE ARAÚJO OLIVEIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Fisioterapeuta, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital de Doenças Infecto Contagiosas Dr. Clementino Fraga.

Ato Governamental nº 4.765

João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 4.006, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2008, que nomeou **ISABEL KAROLYNE FERNANDES COSTA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Enfermeiro, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital de Doenças Infecto Contagiosas Dr. Clementino Fraga.

Ato Governamental nº 4.766

João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 4.008, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2008, que nomeou **CRISTIANE PEREIRA BARROS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Enfermeiro, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital de Doenças Infecto Contagiosas Dr. Clementino Fraga.

Ato Governamental nº 4.767

João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

Diário Oficial de 31 de julho de 2008, que nomeou **PEDRO RANNYERI LUCIANO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Vigia, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – **FUNDAC** e exercício no Município de Guarabira.

Ato Governamental nº 4.810 João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 3.914, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2008, que nomeou **CHARLES DE SOUSA TRIGUEIRO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Motorista, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – **FUNDAC** e exercício no Município de Sousa.

Ato Governamental nº 4.811 João Pessoa, 19 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 4.444, publicado no Diário Oficial de 05 de agosto de 2008, que nomeou **MADSON MARIZ MELO TAVARES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de INSPETOR SANITÁRIO, com lotação na Agência Estadual de Vigilância Sanitária – **AGEVISA/PB**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 997 João Pessoa, 11 de 09 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I e II, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do **Ofício GS/ nº 0046/2008-SEEC**,

R E S O L V E designar os representantes, abaixo relacionados, para constituírem Comissão encarregada da indicação de 02 (dois) alunos da rede de ensino do Estado da Paraíba para participar da **QUINTA SESSÃO DO PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO**, a partir da publicação da presente Portaria.

NOME	REPRESENTANTE
Dep. João Gonçalves de Amorim Sobrinho	Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Dr. Pedro Barreto Pires Bezerra	Ordens dos Advogados do Brasil – OAB/PB
Profª Terezinha Alves Fernandes	Gerência Executiva do Ensino Médio e de Educação Profissional – GEEMP/SEEC

Portaria nº 998 João Pessoa, 15 de 09 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I e II, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 008642-2/07-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **HELIO GOMES DOS SANTOS**, Vigilante, matrícula nº 64.713-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jose Soares de Carvalho, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Antenor Navarro, ambas em Guarabira.

UPG: 018 UTB: 12011

Portaria nº 999 João Pessoa, 15 de 09 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I e II, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 008642-2/07-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE REGINALDO CARVALHO RIBEIRO**, Agente Administrativo, matrícula nº 91.187-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antonio Bento, em Serraria, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Celso Cirne, na cidade de Solanea.

UPG: 046 UTB: 12026

Portaria nº 1000 João Pessoa, 15 de 09 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I e II, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 008642-2/07-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ADEMIR BONIFACIO DE ARAUJO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 81.837-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Sen. Humberto Lucena, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Perilo de Oliveira, ambas na cidade de Cacimba de Dentro.

UPG: 083 UTB: 12027

Portaria nº 1001 João Pessoa, 15 de 09 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I e II, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 008642-2/07-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único,

inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MADJELCIA GALDINO DE ARAUJO**, Professor, matrícula nº 132.839-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Edgardo Julio, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental John Kennedy, ambas em Guarabira.

UPG: 018 UTB: 12037

Portaria nº 1002 João Pessoa, 15 de 09 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I e II, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 008642-2/07-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE MARIO DE ARAUJO**, Professor, matrícula nº 145.288-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental John Kennedy, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Benvindo, ambas em Guarabira.

UPG: 018 UTB: 12029

Portaria nº 1003 João Pessoa, 15 de 09 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I e II, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 008642-2/07-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUIZ WALTER CIRNE RAMALHO**, Regente de Ensino, matrícula nº 73.705-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Xavier Junior, em Bananeiras, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Celso Cirne, na cidade de Solanea.

UPG: 046 UTB: 12026

Portaria nº 1004 João Pessoa, 15 de 09 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I e II, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 008642-2/07-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDNALVA DA COSTA FLORENCIO**, Agente Administrativo, matrícula nº 89.450-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 2ª Gerência Regional de Educação e Cultura, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Benvindo, ambas na cidade de Guarabira.

UPG: 018 UTB: 12029


PROF. NIVALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 123 João Pessoa, 04 de setembro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar, o Engenheiro Agrônomo **ADALBERTO DE ARAÚJO MOTA**, Matrícula nº 523-1 para prestar serviço na **ULSAV** (Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal) de Soledade, como responsável pelo Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, visando atender parecer técnico do Convênio MAPA/SEDAP nº 0001/2007 e ofício nº 1703/2008/SEDESA/DT-SFA/PB, a partir da presente data até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 124 João Pessoa, 11 de setembro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar o funcionário **FLÁVIO ISAAC FERREIRA GOMES**, Matrícula nº 72.495-5, como responsável pelos Projetos de Irrigação dos Piancós, sob a coordenação da Gerência Executiva de Irrigação.

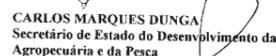
PORTARIA Nº 125 João Pessoa, 11 de setembro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar os funcionários abaixo relacionados, para prestar serviços junto aos Projetos de Irrigação dos Piancós, sob a coordenação da Gerência Executiva de Irrigação.

MAT.	NOME
9603573	Eugênio Pachélo Nitão Diniz
999164	José Vieira Barros Neto
899496	Francinal Barreiro da Silva
945285	Arquelau Pereira Caiana


CARLOS MARQUES DUNGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

A partir de agosto de 2008, o horário comercial de A União,
às sextas-feiras, será das 07:00h às 13:00h.

A Superintendência